



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020
Processo CAU/DF nº 1099964/2020

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014; e da Portaria Normativa CAU/DF nº 5, de 7 de maio de 2020, realiza Chamamento Público, que visa à convocação de pessoas jurídicas representativas de arquitetos e urbanistas, com sede e atividade na região do Distrito Federal, compostas por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, para que apresentem projetos de ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS).

CRONOGRAMA

Publicação do Edital:	25/5/2020
Recebimento das propostas, do plano de trabalho já contemplando cronograma de desembolso, da habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal:	29/5/2020 a 29/6/2020
Termo final do prazo de impugnação ou pedido de esclarecimentos ao edital:	28/6/2020
Sessão pública – abertura dos envelopes pela comissão de seleção:	30/6/2020 - 10hs
Publicação das propostas selecionadas:	6/7/2020
Prazo para interposição de recurso ao resultado da seleção:	13/7/2020
Prazo para análise e reconsideração da decisão pela comissão de seleção ou envio do recurso para a presidência do CAU/DF:	Até 5 (cinco) dias da data do recurso
Decisão final do recurso pelo CAU/DF:	Até 10 (dez) dias da data do recurso
Publicação das propostas, dos planos de trabalho e habilitação jurídica aprovadas:	27/7/2020
Informação da conta bancária da parceria:	27/7/2020
Assinatura do Termo de Convênio de patrocínio:	27/7/2020
Período de execução dos patrocínios:	27/7/2020 a 31/12/2020

I. DO PERÍODO E DA FORMA DA ENTREGA

1.1. As propostas, os planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das entidades proponentes, serão recebidos no período entre **9hs do dia 29/5/2020 e 18hs do dia 29/6/2020**, **exclusivamente por e-mail, licitaCAU@caudf.gov.br**.



II. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

2.1. A Comissão de Seleção do CAU/DF realizará sessão pública de recebimento das propostas, por vídeo conferência, no dia 30/6/2020, às 10hs, na sede do CAU/DF.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desse evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente independente de nova comunicação.

III. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio do CAU/DF, no menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.

IV. DO OBJETO

4.1. O presente edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de pessoas jurídicas representativas de arquitetos e urbanistas, com sede e atividade no Distrito Federal, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da arquitetura e urbanismo, que apresentem ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), a serem selecionados para receber patrocínio do CAU/DF.

V. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Para cumprir sua missão institucional de estabelecer parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração.

VI. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as proponentes, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. Cada proponente poderá enviar tantos projetos quantos quiser. No entanto, esta terá, no máximo, 2 (dois) projetos aprovados.

VII. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

7.1. O CAU/DF disponibilizará para a presente chamada pública de patrocínio o montante total de R\$ 56.257,05 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/DF para o ano de 2020, no Centro de Custo nº 4.02.03.011 - Projeto - Assistência Técnica CAU/DF.

IX. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio das propostas, **exclusivamente de forma eletrônica**, pelo e-mail



licitaCAU@caudf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do CAU/DF. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/DF.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus ANEXOS, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio da proposta, **exclusivamente de forma eletrônica**, pelo e-mail licitaCAU@caudf.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela comissão gestora de patrocínio designada pelo CAU/DF.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

X. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO

10.1. Para a celebração do Termo de Convênio de Patrocínio, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- b. Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c. Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei nº 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/DF serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;
- d. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante a ser comprovada no momento da entrega da proposta;
- e. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da proponente. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- f. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;



g. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

h. Apresentar, na forma dos incisos V e VI do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

i. Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo; e

j. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa.

10.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio de Patrocínio ou de colaboração ou acordo de cooperação, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

XI. DO PATROCÍNIO

11.1. A concessão de patrocínio pelo CAU/DF deve observar as seguintes orientações:

11.1.1. Poderão ser patrocinados os projetos:

- a. Que tenham relevância para o desenvolvimento da ATHIS; e
- b. De âmbito de competência do CAU/DF que disseminem a ATHIS.

11.1.2. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- a. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;
- b. Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da ATHIS no Distrito Federal;
- c. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação; e
- d. Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao CAU/DF, hipóteses que deverão ser especificadas no Termo de Convênio de patrocínio e confirmadas mediante a prestação de contas da proponente.

11.1.3. O CAU/DF poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

11.2. O CAU/DF poderá patrocinar projetos relevantes para Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS) assim classificados:



a. Eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins organizadas pelo proponente;

b. Curadoria de eventos: palestras, dinâmicas de grupo, oficinas e palestras de abertura, a serem concebidas ou organizadas para eventos do CAU/DF; e

c. Produções: audiovisuais, exposições, catálogos, publicações, aplicativos para computador e dispositivos móveis, sítios de internet, planejamento e construção de protótipos, experimentos, projetos, estudos e pesquisas relacionadas à ATHIS e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF e em consonância com a Lei nº 11.888, de 2008, buscando soluções e inovações para “otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação; formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos; evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental, e outras produções propostas e aceitas pelo CAU/DF.

11.3. O CAU/DF poderá patrocinar projetos que contemplem pelo menos 1 (um) dos seguintes objetivos:

a. Promovam a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;

b. Potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional na ATHIS;

c. Promovam a produção e a disseminação de ATHIS; e

d. Sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

11.4. O processo de seleção dos projetos a serem patrocinados terá as seguintes fases:

a. Recebimento das propostas, planos de trabalho e documentos para habilitação jurídica;

b. Seleção e aprovação das propostas, planos de trabalho e habilitação jurídica; e

c. Assinatura do Termo de Convênio de Patrocínio.

11.5. O CAU/DF patrocinará evento ou produção em até 90% (noventa por cento) do orçamento total deste, limitada a participação do CAU/DF ao valor máximo de R\$ 56.257,05 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas.

XII. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

12.1. As proponentes deverão enviar a documentação necessária às propostas, planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso, documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, **exclusivamente de forma eletrônica**, para o e-mail licitaCAU@caudf.gov.br até o dia 29/6/2020, às 18:00hs.



XIII. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A proponente deverá apresentar:

13.1.1. PROPOSTA DE PATROCÍNIO, conforme ANEXO I, composta de:

- a. Nome do evento, projeto ou ação proposta;
- b. Apresentação da entidade proponente;
- c. Descrição do evento, projeto ou ação proposta;
- d. Objetivos do evento, projeto ou ação;
- e. Produtos gerados com o evento, projeto ou ação e seus desdobramentos;
- f. Público-alvo;
- g. Abrangência geográfica;
- h. Contribuições do evento, projeto ou ação para a ATHIS;
- i. Programação do evento, projeto ou ação;
- j. Estimativa de custo total do evento, projeto ou ação;
- k. Valor solicitado, limitado a 90% (noventa por cento) do custo total do evento, projeto ou ação, respeitando-se, ainda, o valor máximo por proposta de patrocínio especificada no Edital;
- l. Valor a ser custeado pela proponente, observando-se o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total do evento projeto ou ação;
- m. Valor(es) a ser(em) custeado(s) por outra(s) entidade(s) - Especificar o(s) valor(es) e entidade(s);
- n. Plano de divulgação do evento, projeto ou ação;
- o. Contrapartidas – Proposta de retorno institucional para o CAU/DF;
- p. Proposta de Identificação Visual do evento ou ação, caso exista, com indicação de suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/DF; e
- q. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta.

13.1.2. PLANO DE TRABALHO, conforme ANEXO II, composto de:

- a. Dados cadastrais da proponente;
- b. Descrição detalhada da proposta de trabalho;
- c. Objetivo geral e específicos;



- d. Metas, Atividades e Entregas previstas, com a especificação dos indicadores para aferição do cumprimento das metas;
- e. Metodologia adotada, consubstanciada na forma de execução das atividades do evento, projeto ou ação visando o cumprimento das metas;
- f. Cronograma de execução física das atividades;
- g. Previsão da receita e da despesa do projeto, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- h. Cronograma de Desembolso do CAU/DF e da proponente;
- i. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, com totais por tipo de despesa e geral, e ainda, evidenciando as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do artigo 38, do Decreto nº 8.726/2016; e
- j. Declaração quanto à inexistência de qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Federal ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CAU/DF para aplicação na forma prevista e determinada pelo Plano de Trabalho.

13.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, quais sejam:

- a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;
- c. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;
 - c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;
 - c.4. Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente.



- d. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF; e
- f. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo.

13.1.4. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme ANEXO III, da proponente com as seguintes informações:

- a. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;
- b. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;
- c. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e
- d. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.

13.1.5. REGULARIDADE FISCAL, quais sejam:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.

13.2. Caso a proponente apresente mais de uma proposta para a obtenção de patrocínio, a documentação para a habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal acima solicitada deverá ser fornecida apenas uma vez, sendo que a habilitação jurídica devidamente realizada no primeiro processo da proponente será utilizada nos demais, mediante a emissão de certidão de habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente pelo CAU/DF.

13.3. Os documentos deverão ser entregues, por meio digital para o endereço eletrônico licitaCAU@caudf.gov.br.

13.4. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.



13.5. Os documentos apresentados fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não celebração da parceria.

XIV. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO PLANO DE TRABALHO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. A Comissão de Seleção designada pelo do CAU/DF receberá os documentos para que os seus membros possam examinar os documentos.

14.2. Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013.

14.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

14.4. A fase de seleção e aprovação das propostas, compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no formulário, bem como a aprovação dos planos de trabalho e cronograma de desembolso e, ainda, a verificação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das proponentes.

14.5. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

14.6. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do Edital.

14.7. Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

14.7.1. Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito – nota máxima 1,0:

a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; e

b) Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.

14.7.2. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:

a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;

b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais; e

c) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.

14.7.3. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:



- a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para ATHIS; e
- b) Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa for superior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do evento.

14.7.4. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da ATHIS – nota máxima 4,0:

- a) Potencial da proposta para a produção e difusão da ATHIS no Distrito Federal;
- b) A relevância em relação às contribuições para a ATHIS no Distrito Federal;
- c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento da ATHIS no Distrito Federal; e
- d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação da ATHIS no Distrito Federal.

14.8. A comissão de seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

14.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

14.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (14.7.1). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (14.7.2), (14.7.3) e (14.7.1). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a proponente com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.11. Serão desclassificadas as propostas:

- 14.11.1. Que possuam pontuação inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 14.11.2. Que não se adequem aos objetivos e ao valor de referência ou teto do edital;
- 14.11.3. Que estiverem com contas reprovadas em quaisquer convênios/termos firmados com o CAU/DF;
- 14.11.4. De proponentes que tenham, em suas relações anteriores com o CAU/DF, incorrido em algumas das seguintes condutas:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto de patrocínio;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) Ocorrência de danos ao erário; e
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de objeto de patrocínio.

14.12. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital. Para fins do disposto nesse item, o



CAU/DF poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, concedendo à proponente o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-las.

14.13. Os documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, serão analisados pela Comissão de Seleção, sendo que o CAU/DF poderá solicitar ajustes e complementações da documentação, concedendo à proponente o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-las.

14.14. Na hipótese de a proponente não atender aos requisitos de habilitação ou necessários para o Termo de Convênio de patrocínio, a Comissão de Seleção examinará os documentos da proponente imediatamente mais bem classificada, que poderá ser convidada a aceitar a celebração do Termo de Convênio de patrocínio, nos termos do plano de trabalho por ela proposto.

14.15. A proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal e deverá responsabilizar-se a enviar ao CAU/DF nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

14.16. A Comissão de Seleção realizará a seleção e aprovação das propostas, a aprovação dos planos de trabalho com o cronograma de desembolso, a habilitação jurídica e a verificação da regularidade fiscal das proponentes no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de abertura dos documentos, já considerado o prazo de 5 (cinco) dias que poderá ser concedido às proponentes para ajustes do Plano de Trabalho ou na documentação para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo único. O prazo de 15 (quinze) dias para seleção e aprovação das propostas poderá ser prorrogado pelo Presidente do CAU/DF, mediante solicitação fundamentada da Comissão de Seleção.

14.17. A decisão da Comissão de Seleção acerca das propostas selecionadas, planos de trabalho e habilitação jurídica deverá ser publicada no portal de transparência do sítio oficial do CAU/DF.

XV. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

15.1. As proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.

15.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

15.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/DF, com as informações necessárias à decisão final.

15.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

15.4.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório; e

15.4.2. Não caberá novo recurso contra essa decisão.



15.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/DF, responsável pela condução do processo de seleção.

15.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/DF homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

15.8. A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Termo de Convênio de Patrocínio.

XVI. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo para a execução do objeto do Termo de Convênio de Patrocínio será até o **dia 31 de dezembro de 2020**.

16.2.1. É vedada a ação de eventos dos proponentes no período eleitoral do CAU/BR compreendido entre o **dia 24 de agosto e o dia 17 de outubro de 2020**, bem como nos mesmos dias dos eventos promovidos do CAU/DF, conforme calendário oficial disponível em www.caudf.gov.br.

XVII. DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

17.1. O cronograma de desembolso de recursos deverá ser apresentado junto com o Plano de Trabalho.

17.2. Os recursos recebidos pela proponente serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao patrocínio aprovado.

17.3. A proponente deverá reservar uma conta específica para o patrocínio, com saldo inicial em zero, comprovado pela apresentação de extrato da conta, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

17.4. A proponente deverá informar os dados bancários da conta específica para o patrocínio aprovado (Banco, nº do Banco, nº Agência e nº da conta corrente), em até 5 (cinco) dias antes da assinatura do TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO, conforme ANEXO IV.

17.5. Os recursos de patrocínio do CAU/DF não podem ser destinados à aquisição de bens ou materiais de uso permanente ou reformas em instalações, salvo os previstos no subitem 17.9.4.

17.6. Os recursos de patrocínio serão devolvidos ao CAU/DF pelo proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta não seja executada na íntegra e em sua totalidade.

17.7. Uma vez depositados os recursos, enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/DF, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.



17.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do patrocínio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

17.9. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao patrocínio, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

17.9.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da proponente durante a vigência do patrocínio, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

17.9.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

17.9.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

17.9.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

17.10.A inadimplência do CAU/DF não transfere à proponente a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

17.11.A inadimplência da proponente em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

17.12. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela proponente com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o CAU/DF.

17.13. As parcelas dos recursos transferidos no patrocínio serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

17.13.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

17.13.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da proponente em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Convênio de Patrocínio;

17.13.3. Quando a proponente deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/DF ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e/ou

17.13.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CAU/DF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.



17.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

17.15. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Contudo, se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Convênio de Patrocínio poderá admitir a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

XVIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. Após a execução do Plano de Trabalho, as proponentes prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias.

18.2. As proponentes deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução dos patrocínios pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

18.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/DF e conterá os seguintes documentos:

18.3.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas; e

18.3.2. Relatório de execução do objeto, elaborado pela proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:

- a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida; e
- e. Os elementos necessários para avaliação dos seguintes itens: impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

18.3.3. Documentos de comprovação da realização de ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

18.3.4. Relatório de Execução Financeira do Termo de Convênio de Patrocínio, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto;

18.3.5. Relação de pagamentos efetuados;

18.3.6. Execução da receita e da despesa;

18.3.7. Conciliação bancária;



18.3.8. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

18.3.9. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;

18.3.10. Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Convênio de Patrocínio ou colaboração serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

18.3.11. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;

b. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;

d. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso; e

e. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto do patrocínio concedido.

18.4. O comprovante de despesa, deverá:

18.4.1. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;

18.4.2. Se referente a gastos com publicidade escrita, estar acompanhado de cópia do material divulgado; se radiofônica ou televisiva, de gravação da peça veiculada;

18.4.3. No caso de aluguel autorizado na parceria, ser acompanhado de cópia do contrato de locação, em nome da proponente, na prestação de contas da primeira parcela de recursos repassados;

18.4.4. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;

18.4.5. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos do patrocínio;

18.4.6. Apresentar demonstrativo detalhado as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres;

18.4.7. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de



Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e

18.4.8. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

18.5. As notas fiscais conterão:

18.5.1. O nome, o endereço e o CNPJ da proponente;

18.5.2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;

18.5.3. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

18.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no plano de trabalho.

18.7. As prestações de contas serão avaliadas:

18.7.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

18.7.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

18.7.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. Omissão no dever de prestar contas;

b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/DF, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a Termo de Convênio de Patrocínio, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

18.9. A proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

18.9.1. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/DF para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

18.9.2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



18.10. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

18.10.1. Deixar de prestar contas ao CAU/DF no prazo estabelecido;

18.10.2. Não restituir ao CAU/DF:

a. Os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do patrocínio ou apoio institucional ou na execução de seu objeto; ou

b. Os equipamentos, veículos ou máquinas cedidos, na forma e para fins previstos na legislação vigente, uma vez encerrado o motivo da cessão.

18.10.3. Destinar recursos provenientes do patrocínio ou apoio institucional para:

a. Gastos cuja competência de realização seja anterior ou posterior à data da vigência do patrocínio ou apoio institucional; e

b. Finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo único. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

18.11. O CAU/DF apreciará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do seu recebimento e do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

18.11.1. A definição do prazo para apreciação da prestação de contas será estabelecida, fundamentalmente, de acordo com a complexidade do objeto.

18.11.2. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

18.11.3. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput*, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

b. Nos casos em que não for constatado dolo da proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo CAU/DF, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.12. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor dos patrocínios notificará a proponente em até 5 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.



18.12.1. O prazo para manifestação da proponente é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

18.12.2. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o gestor dos patrocínios determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos relativos ao patrocínio ou apoio institucional e concernentes a outras parcerias vinculadas e comunicará ao Presidente do CAU/DF.

18.12.3. Terá efeitos de não apresentada a prestação de contas:

- a. Com documentação incompleta;
- b. Com documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
- c. Quando não executada a contrapartida; e
- d. De que se constate fraude na execução do patrocínio.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

19.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/DF modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

19.3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do objeto do Patrocínio deverão ser entregues em arquivo digital.

19.4. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caudf.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/DF venha a dispor.

19.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/DF.

19.7. O CAU/DF reserva-se o direito de divulgar o Patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/DF, quando for o caso.

19.8. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão apoiadas pelo CAU/DF por outra modalidade de concessão de apoio institucional, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.



19.9. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o CAU/DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.

19.10.A inobservância das formalidades da Lei nº 13.019/2016 e dos regulamentos aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei nº 8.429/1992.

19.11.Durante a vigência do Termo de Convênio de Patrocínio, se houver qualquer alteração na proposta inicial (apresentada no Formulário de Solicitação de Patrocínio) a proponente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/DF, por meio de ofício dirigido ao Presidente.

19.12.Caso não ocorra a aprovação da(s) alteração(ões), a proponente ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/DF.

19.13.Os casos não previstos no edital, quando se tratar da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros, serão solucionados pelo Presidente.

XX. DOS ANEXOS

20.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Patrocínio;

20.2. Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

20.3. Anexo III – Modelo de Declaração do Representante Legal; e

20.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio de Patrocínio.

Brasília, 25 de maio de 2020.

DANIEL MANGABEIRA
Presidente



CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020
Processo CAU/DF nº 1099964/2020

ANEXO I

(TIMBRADO DA PROPONENTE)
MODELO DE PROPOSTA DE PARCERIA COM O CAU/DF
[NOME DA PROPONENTE]

[LOCAL], [DATA]

À Comissão de Seleção,

Pelo presente, apresentamos proposta para celebração de parceria com o CAU/DF, nos seguintes termos:

Nome do evento, projeto ou ação proposta.

Apresentação da entidade proponente (histórico resumido, objetivos institucionais).

Descrição do evento, projeto ou ação proposta (tipo, histórico de realização – se for o caso, data e local de realização).

Objetivos do evento, projeto ou ação.

Produtos gerados com o evento, projeto ou ação e seus desdobramentos.

Público-alvo.

Abrangência geográfica.

Contribuições do evento, projeto ou ação para Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Programação do evento, projeto ou ação.

Estimativa de custo total do evento, projeto ou ação.

Valor solicitado para o CAU/DF, limitado a 90% do custo total do evento, projeto ou ação, respeitando-se, ainda, a quota máxima por proposta de patrocínio em R\$ 56.257,05 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).



Valor a ser custeado pela proponente, observando-se o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total do evento projeto ou ação.

Valor(es) a ser(em) custeado(s) por outra(s) entidade(s) - Especificar o(s) valor(es) e entidade(s).

Plano de divulgação do evento, projeto ou ação (tipos de mídias, ações de divulgação, forma de uso da logomarca do CAU/DF, etc.).

Contrapartidas – Proposta de retorno institucional para o CAU/DF (exemplos: divulgação de logotipo em peças publicitárias, exposição da imagem, conhecimento de marca, participação de Conselheiros, etc.).

Proposta de Identificação Visual do evento ou ação, caso exista, com indicação de suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/DF.

Se a proposta contemplar espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/DF deverá ser enviada com os seguintes documentos:

- I. Planta geral do local do evento, se houver;
- II. Planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/DF e a indicação dos expositores vizinhos;
- III. Planta do estande a ser ocupado pelo CAU/DF; e
- IV. Descritivo da montagem e da infraestrutura que será disponibilizada ao CAU/DF.

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020
Processo CAU/DF nº 1099964/2020

ANEXO II

(TIMBRADO DA PROPONENTE)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA COM O CAU/DF
[NOME DA PROPONENTE]

[NOME DO EVENTO, PROJETO OU AÇÃO]

1. Dados cadastrais					
Nome da entidade:			CNPJ:		
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	Telefone:
Nome do Responsável:			CPF:		
C.I./ Órgão Expedidor:		Período do mandato:		Cargo:	
Endereço do Responsável:					
2. Proposta de trabalho					
Nome do projeto:			Período de Execução: de [mês/2020] a [mês/2020]		
Público alvo:					
Objeto da parceria:					
Justificativa do projeto (motivação), descrevendo a realidade onde o projeto será realizado e as mudanças esperadas após a execução do projeto:					
3. Objetivos					
Gerais:					
Específicos:					
4. Metas, Atividades e Entregas					
Descrição das metas a serem atingidas:					
Descrição das atividades planejadas para o atingimento das metas:					
Indicadores para a aferição do cumprimento das metas:					
Entregas geradas ao final do projeto, se houver (Ex. artigos publicados, gravações de conferências, matérias em sítio de internet etc.):					
5. Metodologia					
Forma de execução das atividades do evento, projeto ou ação visando o cumprimento das metas.					
6. Cronograma de execução física das atividades					
Atividade	Descrição da Atividade	Indicador físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
				mês/2020	mês/2020



7. Previsão da receita e da despesa			
Receita	Total	Valor mensal	Valor anual
Despesa	Total	Valor mensal	Valor anual

8. Cronograma de Desembolso					
Valor total do projeto: R\$ [PREENCHER VALOR]					
Valor solicitado ao CAU/DF – R\$ [PREENCHER VALOR] (limitado a quota do Edital e a 90% do valor total do projeto) podendo ser em quota única ou de forma parcelada conforme a execução).					
DESEMBOLSO DO CAU/DF					
mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano
mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano
Valor de competência do Proponente - R\$ [PREENCHER VALOR] Estabelecida em, no mínimo, 10 % do valor total do projeto.					
DESEMBOLSO DA PROPONENTE					
mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano
mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano	mês/ano

9. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros		
Descrição da despesa	Tipo (1 a 6) conforme legenda abaixo	Valor em R\$
Ex: 100 Blocos para anotações	1	
Ex: 30% da conta mensal de energia por 4 meses (duração do projeto)	4	
Ex: 10% do salário e encargos da secretária da proponente por 4 meses (duração do projeto)	5	
Ex: Palestrante PF	2	
Ex: Sonorização do evento	3	
Total Geral		SOMA
Total por tipo de despesa:		
01 -R\$ 0,00		
02 -R\$ 0,00		



03 –R\$ 0,00
04 –R\$ 0,00
05 - R\$ 0,00
06 –R\$ 0,00

Legenda para os tipos de despesa:

- 01 Material de consumo;
- 02 Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 03 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 04 Custo indiretos (percentual de energia, telefone, internet, etc. alocado ao projeto);
- 05 Equipe da proponente encarregada pela execução (percentual alocado ao projeto);
- 06 Equipamentos e materiais permanentes.

10. Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/DF, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Federal ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CAU/DF para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

[LOCAL E DATA],

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]



CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020
Processo CAU/DF nº 1099964/2020

ANEXO III

(TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

[NOME DA PROPONENTE]

[NOME DO EVENTO, PROJETO OU AÇÃO]

[O/A NOME PROPONENTE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [PREENCHER], com sede na Rua [PREENCHER], nº [PREENCHER], [COMPLEMENTO], Cidade, Estado, CEP [PREENCHER], representado(a) neste ato por [PREENCHER], [CARGO], inscrito(a) no CPF sob o nº [PREENCHER], **D E C L A R A**, para o fim de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 39, da Lei nº 13.019/2014, nos artigos 26, IX, e 27, do Decreto nº 8.726/2016 e, em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que:

- I. Está regularmente constituída;
- II. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Não possui entre os seus dirigentes:
 - a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;
 - b) Cônjuges, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas citadas na alínea desse inciso;
 - c) Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - d) Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
 - e) Pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12, da Lei nº 8.429/1992.
- IV. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/DF, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) Membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal;



b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do CAU/DF, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

VI. Não está cumprindo penalidade referente às seguintes sanções:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do artigo 73, III, da Lei nº 13.019/2014.

VII. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, nos termos do art. 39, IV, da Lei nº 13.019/2014;

IX. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.

[LOCAL E DATA]

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE]



CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2020
Processo CAU/DF nº 1099964/2020

ANEXO IV

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº XX/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF) E [PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PATROCINADOR: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401 a 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, representado pelo(a) presidente, Senhor(a) [inserir nome], CPF nº [inserir número], de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 13 de fevereiro de 2020, na 99ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0099-05/2020.

PATROCINADO: [inserir razão social], CNPJ nº [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], CPF nº [inserir número] e, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de Convênio de patrocínio, instruído no Processo Administrativo CAU/DF nº xxxxxxx/2020 (Chamada Pública nº 2/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Convênio de Patrocínio é a execução do projeto denominado “[nome do projeto patrocinado]”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco e que envolve a transferência de recursos financeiros à patrocinada, conforme especificações constantes na proposta e no Plano de Trabalho aprovados pelo CAU/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO E AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho e o Edital de Chamada Pública nº xx/20xx que, independente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Convênio de Patrocínio, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Convênio de Patrocínio, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio de Patrocínio será de [preencher] até [preencher], podendo ser prorrogado conforme previsto nos art. 55 e 57, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando-se que a solicitação deverá ser formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Convênio de Patrocínio, serão disponibilizados recursos pelo CAU/DF no valor total de [preencher], à conta da ação orçamentária [preencher], Elemento de Despesa: [preencher], conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em [parcela única ou em x parcelas], em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, em conformidade com os requisitos previstos no art. 48, da Lei nº 13.019/2014, e nos artigos 33 e 34, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EM BANCO PÚBLICO

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Convênio de Patrocínio, desembolsados pelo CAU/DF, serão mantidos na conta corrente [preencher] agência [preencher], banco [preencher].

6.2. Os recursos da parceria geridos pela patrocinada estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/DF E DA PATROCINADA

7.1. O presente Termo de Convênio de Patrocínio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à patrocinada utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CAU/DF cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à patrocinada para que seja alcançado o objeto do Termo de Convênio de Patrocínio em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Convênio de Patrocínio;
- d) Comunicar à patrocinada quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



- e) Analisar os relatórios de execução da parceria;
- f) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Convênio de Patrocínio, nos termos do artigo 43, do Decreto nº 8.726/2016;
- g) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Convênio de Patrocínio; e
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à patrocinada cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e a proposta e o Plano de Trabalho aprovados pelo CAU/DF, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Convênio de Patrocínio, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e no Edital de Chamada Pública nº XX/20xx e na Portaria Normativa nº XX/2020 do CAU/DF;
- b) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72, da Lei n.º 13.019/2014, e artigo 55, do Decreto nº 8.726/2016;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei n.º 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- e) Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, membros da CPUA ou comissão responsável do CAU/DF e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Convênio de Patrocínio, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

I - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Convênio de Patrocínio, cumpre à patrocinada:

II - Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

III - Garantir sua guarda e manutenção;

IV - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

V - Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;



VI - Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da patrocinada.

f) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio de Patrocínio, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52, da Lei n.º 13.019/2014;

g) Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos do CAU/DF, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42, do Decreto n.º 8.726/2016;

h) Prestar contas dos recursos recebidos;

i) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da patrocinada e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014;

j) Submeter previamente ao CAU/DF qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do artigo 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019/2014;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Convênio de Patrocínio, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do CAU/DF quanto à inadimplência da patrocinada em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019/2014; e

m) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. A patrocinada adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CAU/DF.

8.2. A patrocinada deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o artigo 56, do Decreto n.º 8.726/2016, quando for o caso.

8.3. Para fins de comprovação das despesas, a patrocinada deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da patrocinada e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil



subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, mediante justificativa da patrocinada, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie e/ou em cheque.

8.5. A patrocinada deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas em relatório que será apresentado por ocasião da prestação de contas ao CAU/DF

8.6. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

8.7. Na gestão financeira, a patrocinada poderá:

a) Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Convênio de Patrocínio, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

b) Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da patrocinada, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.8. É vedado à patrocinada:

a) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/DF, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CAU/DF por meio de ações do Gestor das parcerias e da CPUA ou comissão responsável do CAU/DF, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO DE PATROCÍNIO

10.1. O presente Termo de Convênio de Patrocínio poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

II - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas nos termos do art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - Violação da legislação aplicável;

V - Cometimento de falhas reiteradas na execução;

VI - Malversação de recursos públicos;

VII - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

VIII - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

IX - Descumprimento das condições que caracterizam a parceira com a patrocinada conforme art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

XI - Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de preestabelecido, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo Gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do CAU/DF, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 34 do Decreto nº 8.726/2016; e

XII - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



10.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CAU/DF, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da patrocinada, o CAU/DF ressarcirá a patrocinada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da patrocinada, devidamente comprovada, a patrocinada não terá direito a qualquer indenização.

10.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio de Patrocínio, a patrocinada deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/DF.

11.2. Os débitos a serem restituídos pela patrocinada serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da patrocinada ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CAU/DF quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 69, do Decreto n.º 8.726/2016; e

I - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

II - Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da patrocinada ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

III - Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do CAU/DF quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n.º 8.726/2016.

11.3. Os débitos a serem restituídos pela patrocinada observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo CAU/DF são da titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.



12.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do CAU/DF, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

12.3. A patrocinada deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o CAU/DF, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a patrocinada não mais será responsável pelos bens.

12.4. Na hipótese de dissolução da patrocinada durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/DF, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

12.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a patrocinada, a critério do CAU/DF, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o CAU/DF não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela patrocinada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Caso as atividades realizadas pela patrocinada com recursos públicos provenientes do Termo de Convênio de Patrocínio deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a patrocinada terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (artigo 22, do Decreto nº 8.726/2016).

13.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela patrocinada na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Convênio de Patrocínio, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

13.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da patrocinada, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item seguinte.

13.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o CAU/DF, a critério deste, quando a patrocinada não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo CAU/DF.

13.6. A patrocinada declara, mediante a assinatura desse instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação do CAU/DF, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o CAU/DF utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a



regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A edição;

III - A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - A tradução para qualquer idioma;

V - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VII - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

VIII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

c) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

d) Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

13.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Após a execução do Plano de Trabalho, a patrocinada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, observando-se as regras



previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, no Edital de Chamada Pública nº 2/2020 e na Portaria Normativa CAU/DF nº 5, de 7 de maio de 2020.

14.2. A patrocinada será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Presidente do CAU/DF, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/DF para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

14.3. Exaurida a fase recursal, o CAU/DF deverá:

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a patrocinada para que, no prazo de trinta dias:

a. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei n.º 13.019/2014.

14.4. O CAU/DF deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do item 14.3, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Presidente do CAU/DF. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e do Edital de Chamada Pública nº 2/2020, o CAU/DF, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dias) contado da abertura de vista do processo administrativo, poderá aplicar à patrocinada as sanções previstas no Art. 71 do Decreto nº 8.726/2016.

15.2. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, direcionado ao Plenário do CAU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Termo de Convênio de Patrocínio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio de internet do CAU/DF.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio de Patrocínio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, XX de XXXXXXX de 20XX.

PATROCINADOR

PATROCINADO

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**

[nome presidente]
[Presidente]

[NOME NA PATROCINADA]

[nome representante legal]
[Cargo]